



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

## LEI Nº. 3.676

De 1º de julho de 2009.

*“Dispõe sobre a criação e regulamentação do  
Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA  
– e dá outras providências”..*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,  
Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI  
MEIRELLES**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE  
ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA com o objetivo de desenvolver projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais existentes no Município, bem como facilitar e administrar a captação, o repasse e a aplicação de recursos ao desenvolvimento de ações que visem à proteção, reparação e melhoria do meio ambiente no processo de desenvolvimento econômico e social do Município de Orlandia.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, indispensável ao desenvolvimento do meio ambiente do Município de Orlandia, tendo vigência indeterminada.

**Art. 3º.** São receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

I - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou internacionais;

III - valores provenientes de aplicação de penalidades oriundas de violações das normas de proteção ambiental ocorridas no Município, no âmbito de sua competência;

IV - recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional de Meio Ambiente e do Fundo Estadual de Defesa Ambiental;

V - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações financeiras, dos recursos disponíveis ou de seu patrimônio;

VI - produto oriundo de venda de publicações e matérias, além daqueles advindos de campanhas e eventos, todos relacionados com a causa ambiental;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais e municipais;

VIII - recursos decorrentes de operações de crédito internas e externas, destinados aos programas e projetos da área ambiental;

IX - valores correspondentes à restituição e rendimentos provenientes de financiamentos efetuados com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA;

X - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 1º. A dotação prevista no orçamento municipal será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão depositados, preferencialmente, em instituição financeira estatal, em conta especial, sob a denominação: Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

**§ 3º.** O saldo financeiro do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 4º.** As verbas do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão aplicadas em conformidade com seu “Plano de Aplicação de Recursos”, não podendo ter destinação contrária, sendo admitida a celebração de convênios, acordos ou ajustes com órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim com entidades privadas cujos objetivos sejam a proteção e preservação do Meio Ambiente e desde que não possuam fins lucrativos.

**Art. 5º.** Os recursos financeiros serão aplicados em projetos nas seguintes áreas:

I - recomposição de áreas degradadas, priorizando a recuperação de matas ciliares desde que não identificado o agente degradador ou não seja possível a implementação da obrigação de fazer;

II - conservação e preservação econômica, racional e sustentável, dos recursos naturais existentes;

III - educação ambiental;

IV - controle e fiscalização ambiental;

V – viveiro de mudas e arborização urbana;

VI – campanhas de conscientização ambiental;

VII - em programas, projetos, pesquisas, promoções, eventos e concursos que visem fomentar e estimular a defesa e conservação do meio ambiente.

**Parágrafo Único.** Para a realização dos projetos acima declinados, fica autorizada a aquisição e manutenção de equipamentos, veículos e celebração de convênios, observadas as determinações legais.

**Art. 6º.** O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA será administrado por um Comitê Gestor, designado por ato do Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

e composto por 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução; integrado por:

I - um membro de livre indicação do Prefeito Municipal;

II - um representante que compõe o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA;

III - um representante do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único.** A participação no Comitê Gestor é considerada de relevante interesse público, terá caráter voluntário e não será remunerada.

**Art. 7º.** São atribuições do Comitê Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA:

I - apresentar anualmente o “Plano de Aplicação de Recursos”;

II - coordenar a execução do plano referido no inciso anterior, mediante a disponibilidade financeira;

III – gerir o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente;

IV - manter os controles necessários das receitas e despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA;

V - manter o controle dos contratos e convênios onerosos e que envolvam recebimentos de verbas com instituições governamentais e não governamentais;

VI – ordenar empenhos e pagamentos das despesas executadas;

VII – assinar os documentos necessários à execução das receitas e despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA;

VIII - encaminhar à contabilidade geral do Município, anualmente, o demonstrativo de receitas e despesas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

IX - Praticar os demais atos de gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

**Parágrafo Único.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão de recursos e constantes do “Plano de Aplicação de Recursos”, salvo por deliberação unânime do Comitê Gestor, visando atender situações emergenciais.

**Art. 8º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNO DE ORLÂNDIA**

1º de julho de 2009.

  
**RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**  
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

  
**ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO**  
Coordenadora de Governo

14620-000 21/5